

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 015/2021 EM PERMUTA DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E O MUNICÍPIO LARANJA DA TERRA.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede Praça da Independência, 341, centro, Afonso Cláudio /ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG nº MG-17.640.309, e o **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, estabelecida a Av. Luiz Obermuller Filho, 85, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29615-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSAFÁ STORCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 013.566.547-70, e tendo em vista o Requerimento, protocolizado sob o nº 2379/2021 e 2659/2021 justam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a permuta da servidora da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**, **ROSINETE MELO MUNDT, PROFESSORA**, para prestar serviço sem ônus à Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, e do Servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, **FABRICIA DE OLIVEIRA KUSTER BRANDÃO, PROFESSORA**, para prestar serviço sem ônus à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

CLÁUSULA SEGUNDA

A jornada de trabalho dos servidores municipais permutados será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA

O servidor mesmo permutado, fica vinculado ao seu Município de origem, bem como quanto a remuneração (vencimento), benefícios, vantagens e plano de carreira.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo passará a vigorar a partir de **01 de março de 2021**, com duração até **31 de dezembro de 2024**. O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes. O **CESSIONÁRIO** deverá solicitar a prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA

Obriga-se o Cedente a recolher integral e mensalmente o pagamento das parcelas referentes aos encargos sociais e legais correspondentes aos servidores cedidos, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA SETIMA

O Município cessionário não terá qualquer vinculação empregatícia com os servidores cedidos, não cabendo a este, em consequência, imputação de qualquer obrigação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA

A Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio far-se-á publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Afonso Cláudio.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Afonso Cláudio, 25 de fevereiro de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO


JOSAFÁ STORCH
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

Testemunhas:

01) _____ CPF:

02) _____ CPF:

Declaro para todos os fins de direito, estar ciente e concordando com todas as cláusulas e condições expressas no presente convênio. E ainda, assumo inteira responsabilidade pelas obrigações por mim assumidas.

ROSINETE MELO MUNDT - PROFESSORA

FABRICIA DE OLIVEIRA KUSTER BRANDÃO - PROFESSORA